



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX N.º 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Proc. SEI N.º 23107.029163/2025-48

Dispõe sobre a política de valorização do notório saber dos mestres de cultura popular e indígena para atuarem em programas de extensão e integração comunitária.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais e institucionais previstas no Art. 124 do Regimento Geral da Ufac, combinado com o Art. 126 no que diz respeito à mobilização da comunidade universitária para uma atuação junto à comunidade externa, estabelecendo uma efetiva troca de saberes com a sociedade;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que reconhece a diversidade cultural brasileira e garante o respeito às manifestações culturais populares e indígenas (Art. 215 e 216);

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/1996, que assegura a valorização de saberes e práticas das culturas tradicionais e indígenas na Educação Superior;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 7.387/2010, que institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística e reconhece o papel dos mestres das culturas populares e indígenas como agentes de preservação cultural;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES n.º 3/2016, que regulamenta a atribuição do título de Notório Saber a mestres das culturas tradicionais em áreas de conhecimento específicas, com base na relevância de seus saberes para a sociedade e a academia;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica n.º 23, de 4 de dezembro de 2024, celebrado entre o Ministério da Cultura (MinC) e o Ministério da Educação (MEC) com a finalidade de executar ações conjuntas, continuadas e integradas entre Cultura e Educação, com ênfase na promoção da cidadania e da diversidade cultural, da educação integral, no respeito aos direitos humanos e na sustentabilidade socioambiental, contribuindo para a qualificação da educação e para o desenvolvimento cultural do País;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n.º 537, de 24 de julho de 2025 que institui o Programa Escola Nacional Nego Bispo de Saberes Tradicionais com a finalidade de promover ações de formação continuada de professores da educação básica, visando ao aproveitamento dos saberes tradicionais no currículo escolar, para a implementação da Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008, no âmbito da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituída pela Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024.

CONSIDERANDO o compromisso das universidades brasileiras com a inclusão e valorização de conhecimentos tradicionais em suas práticas acadêmicas e de pesquisa.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer através desta Instrução Normativa a política de valorização do notório saber dos mestres de cultura popular e indígena para atuarem em atividades de extensão e integração comunitária tem como objeto a relação entre os saberes acadêmico e tradicionais, promovendo a relação dialógica intercultural e fortalecendo as práticas de preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 2º A finalidade consiste em fortalecer os laços entre a Universidade e as comunidades tradicionais e indígenas, reconhecendo através das modalidades da extensão, a legitimidade dos saberes tradicionais como parte essencial do patrimônio nacional, reafirmando a necessidade do reconhecimento da integração de mestres populares e indígenas na academia não apenas enriquecedora do ambiente acadêmico, mas também como forma de promoção de educação na perspectiva plural, inclusiva e intercultural.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º As bases conceituais que dão sustentação a esta Instrução são as seguintes:

§ 1º Notório saber: reconhecimento formal, por parte da Universidade, de competências e conhecimentos específicos em áreas culturais e tradicionais, com impacto significativo na *preservação e disseminação desses saberes*.

§ 2º Mestres de culturas populares e indígenas: indivíduos reconhecidos em suas comunidades ou em âmbito nacional pela prática, preservação, ensino e transmissão de saberes culturais ou artísticos.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO

Art. 4º O notório saber será reconhecido com base nos seguintes critérios:

- I. reconhecimento comunitário ou institucional da relevância dos saberes do candidato;
- II. contribuição significativa para a valorização e preservação da cultura popular ou indígena;
- III. atuação comprovada como transmissor ou agente multiplicador de conhecimentos tradicionais;
- IV. impacto das práticas desenvolvidas em contextos educacionais, sociais, culturais ou ambientais.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex) lançará edital de fluxo contínuo para a seleção de candidaturas ao reconhecimento de notório saber para atuarem nas ações de extensão e integração comunitária.

Art. 6º A candidatura para o reconhecimento do notório saber poderá ser apresentada por:

- I. candidatos oriundos de comunidades tradicionais ou indígenas;
- II. candidatos oriundos entidades culturais ou educacionais reconhecidas.

Art. 7º A proposta será submetida avaliada por uma Comissão de Avaliação Especial, composta por:

- I. representantes da Universidade;

- II. representantes das culturas populares e/ou indígenas;
- III. especialistas em estudos culturais e antropológicos.

Art. 8º O processo de avaliação incluirá:

- I. análise documental;
- II. relatos ou depoimentos da comunidade de origem do candidato;
- III. atividade demonstrativa ou apresentação dos saberes tradicionais.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º O detentor do reconhecimento de notório saber terá o direito de:

- I. participar, sob demanda e conforme disponibilidade e interesse, de atividades acadêmicas, como palestras, cursos, projetos de extensão e eventos culturais;
- II. receber reconhecimento formal no âmbito institucional e social durante a execução da ação.

Art. 10 O detentor do título se compromete a:

- I. contribuir para a difusão de seus saberes no ambiente universitário;
- II. colaborar em ações que visem à preservação e continuidade de práticas culturais tradicionais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O reconhecimento de notório saber conferirá ao titular os mesmos direitos relativos ao reconhecimento de expertises em projetos acadêmicos e de extensão sem, no entanto, criar vínculo trabalhista com a Universidade Federal do Acre.

Art. 12 As peculiaridades e os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CARLOS PAULA DE MORAES
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
Portaria n.º 36/2021